



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA-LFDA/RS
SERVIÇO DE COMPRAS-LFDA/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa nº 3036, bairro Ponta Grossa, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ: 00.396.895/0045-46, neste ato representado pelo Coordenador, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aginaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Dezembro de 2019, processo administrativo n.º 21043.000013/2019-71, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão nº 12/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AK AUTOMAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ 07.304.150/0001-38 - Endereço: Rua Pref. José Link, 1305 Sala 404 - Centro - Gravataí/RS - CEP 94010-170							
ITEM	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia
14	<p>Termógrafo digital de superfície FLIR E6 com as seguintes características: Precisão de ± 2 °C ($\pm 3,6$ °F) ou $\pm 2\%$ da leitura para temperatura ambiente 10 °C a 35 °C (+50 °F a 95 °F) e temperatura de objetos acima de +0 °C (+32 °F); Detector Microbolômetro não refrigerado; Campo de visão (FOV) de 45° x 34°; Resolução de IV 160 x 120 pixels; Lista de Conteúdos •Câmera de infravermelho •Caixa rígida de transporte •Bateria (dentro da câmera) •Cabo USB •Fonte de alimentação/carregador com plugues nos padrões da União Europeia, Reino Unido, EUA e Austrália •Documentação impressa Imagens Dinâmicas Multiespectrais (MSX) Imagem infravermelha melhorada com detalhe de câmera de luz visível Faixa de Temperatura de Objetos -4°F a +482°F (-20°C a +250°C) Tamanho da Embalagem 385 x 165 x 315 mm (15,2 x 6,5 x 12,4 pol.) Sensibilidade Térmica/NETD <0,06 °C (0.11 °F)/<60 mK AMBIENTAL EMC •WEEE 2012/19/CE •RoHs 2011/65/CE •C-Tick •EN 61000-6-3 •EN 61000-6-2 •FCC 47 CFR Parte 15 Classe B Umidade (em operação e em armazenamento) IEC 60068-2-30/24h, 95% de umidade relativa Faixa de Temperatura Operacional +5°F a +122°F (-15°C a +50°C) Espectro de Rádio •ETSI EN 300 328 •FCC 47 CSR Parte 15 •RSS-247 Edição 2 Choque 25 g (IEC 60068-2-27) Faixa de Temperatura de Armazenamento -40°F a +158°F (-40°C a +70°C) Vibração 2 g (IEC 60068-2-6) Tabela/correção de emissividade Tabela de emissividade de materiais predefinidos/variável de 0,1 a 1,0 Encapsulamento/Queda IP 54 (IEC 60529)/2 m (6.6 ft.) CONEXÕES E COMUNICAÇÕES Operação de CA Adaptador de CA, entrada de 90–260 V CA, saída de 5 V CC para a câmera Interface Micro USB: Transferência de dados para e de computadores e dispositivos Mac Wi-Fi •Padrão: 802.11 b/g/n •Faixa de frequência: •2400–2480 MHz •5150-5260 MHz •Potência máx. de saída: 15 dBm CONFORMIDADE E CERTIFICAÇÕES Certificações UL, CSA, CE, PSE e CCC DADOS DO MEDIDOR</p>	FLIR	E6	UN	03	R\$ 12.300,00	Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Display 3.0" LCD em cores de 320 × 240

DADOS FÍSICOS

Dimensões da câmera (C x L x A) 244 x 95 x 140 mm (9,6 x 3,7 x 5,5 pol.)

Comandos de Configuração Adaptação local de unidades, idioma, formatos de data e hora

GERAÇÃO DE IMAGEM E ÓPTICA

Peso da câmera com bateria 0,575 kg (1.27 lb.)

Cor Preto e cinza

Paletas de cores Preto e branco, ferro e arco-íris

Número f 1,5

Foco Sem foco

Ajuste da Imagem Automático/Manual

Frequência da Imagem 9 Hz

Modos de Imagem Thermal MSX, Térmico, Picture-in-Picture, Combinação térmica, Câmera digital.

Distância Focal Mínima 0,5 m (1.6 ft.)

Picture-in-Picture Área de infravermelho na imagem visual

Resolução espacial (IFOV) 5,2 mrad

Faixa Espectral 7,5-13 μ m

Resolução/FOV da Câmera Digital 640 × 480/55 ° × 43 °

MEDIÇÃO E ANÁLISE

Isotérmico Acima/abaixo/intervalo

Correção de temperatura aparente refletida Automática e baseada na entrada de temperatura refletida

Fotômetro Ponto central; caixa com mín./máx.

Fotômetro e Área Ponto central; caixa com mín./máx.

MÍDIA DE ARMAZENAMENTO

Formatos de Arquivo JPEG padrão, com dados de medição de 14 bits inclusos

POTÊNCIA

Sistema de carregamento A bateria é carregada dentro da câmera ou em um carregador específico.

Tempo de Carregamento 2,5 horas para 90% da capacidade na câmera. 2 horas no carregador.

Gerenciamento de Energia Desligamento automático

Tipo de bateria e tempo de operação Bateria de íon-lítio recarregável de 3,6 V; aproximadamente 4 horas de uso normal.

Entrega:

- LFDA/RS - Estrada da Ponta Grossa, 3036 - Bairro Ponta Grossa - Porto Alegre/RS.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Coordenador do LFDA-RS, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1 por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto - CPF: 000.579.860-45	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Carine Huther - CPF: 888.246.080-00	Representante Legal	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Carla Soares Silva - CPF: 958.494.240-91	Testemunha	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero - CPF: 003.891.730-02	Testemunha	Assinatura Digital

Referência: Processo nº 21043.000013/2019-71

Criado por ana.lferreira, versão 2 por ana.lferreira em 26/12/2019 14:04:0

Documento assinado eletronicamente por **Carine Huther, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 30/12/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Agente Administrativo**, em 30/12/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Agente Administrativo**, em 30/12/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9518490** e o código CRC **C39D0D07**.

Referência: Processo nº 21043.000013/2019-71